



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 52, DE 2 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes e a organização do Programa UNIFAL-MG PARA VOCÊ.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002247/2025-10 e o que ficou decidido em sua 76ª reunião extraordinária, realizada em 2 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa UNIFAL-MG PARA VOCÊ, destinado a promover ações de divulgação da UNIFAL-MG, visando ampliar o acesso à educação pública de qualidade, conforme as seguintes diretrizes:

- I – democratizar o acesso à informação sobre os cursos da UNIFAL-MG, bem como sobre os processos seletivos de ingresso e as políticas de assistência estudantil;
- II – fomentar a aproximação entre a universidade e as escolas da Educação Básica localizadas principalmente na região dos campi preferencialmente para o Ensino Médio e Técnico e, havendo disponibilidade, para as demais etapas da Educação Básica;
- III – contribuir para a redução das vagas não ocupadas nos cursos, incentivando o ingresso de novos estudantes por meio de ações dialógicas e inclusivas;
- IV – promover eventos e atividades de caráter interdisciplinar que integrem as áreas de ensino, pesquisa e extensão, com foco na formação crítica e cidadã dos participantes.

Art. 2º As atividades do Programa UNIFAL-MG PARA VOCÊ serão desenvolvidas com base nos seguintes conceitos-chave:

- I – Interação Dialógica: todas as ações do programa buscarão estabelecer um diálogo entre a UNIFAL-MG e a comunidade, com foco na participação ativa de estudantes do ensino médio;
- II – Inclusão Social: as ações do programa serão direcionadas preferencialmente, para estudantes de escolas públicas, buscando reduzir desigualdades no acesso à educação superior;
- III – Interdisciplinaridade: as atividades realizadas deverão promover a interação entre as diversas áreas do conhecimento, visando à formação integral dos estudantes.

Art. 3º O Programa contará com os seguintes órgãos e suas respectivas atribuições:

- I – Unidades Acadêmicas e Coordenadorias de Cursos: Responsáveis pela organização e realização de atividades voltadas para os cursos oferecidos, planejar visitas guiadas aos laboratórios, salas de aula e outras instalações acadêmicas e realizar o agendamento dos espaços, participar da organização e condução de atividades interdisciplinares e de integração entre os cursos e encaminhar a programação Coordenação Geral do Programa para divulgação;
- II – Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace): Responsável por fornecer ao público informações sobre as políticas de assistência estudantil, coordenar atividades que promovam a inclusão social, o atendimento especializado e o apoio aos futuros ingressantes, proceder às reservas do Restaurante Universitário mediante listagem da equipe organizadora;
- III – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proec): Responsável por fomentar a criação de parcerias com prefeituras, órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Educação (SEE) de Minas Gerais e escolas da região para a realização de eventos voltados à divulgação dos cursos e da instituição, articular as atividades de divulgação com os programas e projetos realizados nas escolas, propor atividades culturais, agendar auditórios e demais espaços de sua responsabilidade, enviar a programação para as escolas cadastradas, supervisionar eventos de divulgação a partir do orçamento previsto pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan), incluindo a Mostra de Profissões no *campus*, solicitar materiais e transporte, agendar viagens dos colaboradores dos *campi* que realizarão as atividades no *campus*;
- IV – Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan): Responsável por disponibilizar orçamento para a alocação de recursos necessários para a execução das atividades previstas, como transportes, materiais de divulgação e infraestrutura, com valores especificados por *campus*;

V – Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Proaf): Responsável pela gestão orçamentária e financeira do programa, apoio logístico e operacional, transporte e alocação de bens patrimoniais e estrutura do evento;

VI – Diretoria de Comunicação Social (Dicom): Responsável por desenvolver materiais de divulgação sobre o evento e sua programação, utilizando as redes sociais, o site oficial e outros canais de mídia;

VII – Diretoria de Processos Seletivos (DIPS): Responsável por esclarecer as dúvidas dos estudantes do ensino médio sobre os processos de ingresso na universidade, incluindo o Sistema de Seleção Unificada (SISU) e as políticas de cotas e promover palestras explicativas sobre os requisitos de entrada;

VIII – Diretoria dos *campi* de Poços de Caldas e de Varginha: Em conjunto com as comissões de divulgação dos campi, supervisionar e organizar eventos de divulgação a partir do orçamento previsto pela Proplan, incluindo a Mostra de Profissões no *campus*, solicitar materiais e transporte, agendar viagens dos colaboradores dos *campi* que realizarão as atividades no *campus*.

§ 1º Os órgãos citados nos incisos poderão criar comissões específicas para o desenvolvimento das atividades que lhe são pertinentes.

§ 2º Cada órgão citado nos incisos deverá indicar 2 representantes (1 titular e 1 suplente) responsáveis pela execução das atividades relacionadas ao Programa UNIFAL-MG PARA VOCÊ, conforme as atribuições especificadas para cada setor.

§ 3º O nome dos representantes escolhidos deverá ser encaminhado à Reitoria para consolidação, formalização da Equipe da Coordenação do Programa e convocação da primeira reunião anual.

§ 4º O mandato dos representantes é anual, referente a cada edição do programa.

§ 5º Havendo impedimento ou desistência do representante, o órgão responsável deverá proceder com a substituição imediata, observando o mesmo processo de escolha e indicação previsto neste artigo.

§ 6º A coordenação do programa poderá solicitar a substituição de representantes que não cumprirem com as atribuições estabelecidas, mediante justificativa formalizada.

Art. 4º A equipe do programa será formada pelos Coordenadores, representantes dos órgãos citados no art. 3º e, pelo menos, 3 (três) colaboradores de cada *campus*, podendo ser servidores ou discentes interessados na divulgação institucional e organização de eventos:

I – Coordenador Geral do Programa: Responsável pela supervisão e gestão geral do Programa, bem como pela articulação entre os diferentes setores da UNIFAL-MG e as instituições da Educação Básica envolvidas, atribuição restrita a Proec e Prograd invertendo entre os anos pares (Proec) e ímpares (Prograd);

II – Coordenador Adjunto: atuará em colaboração com o Coordenador Geral, auxiliando na organização das atividades e eventos do Programa, bem como na comunicação com as escolas participantes, função que deve ser alterada entre Proec e Prograd invertendo entre os anos para que não coincida com a Coordenação Geral;

III – Coordenadoria Assistente: Auxiliar exclusivamente nos anos de 2025 e 2026 os Coordenadores Gerais e Adjuntos na realização do evento, atribuição restrita à DIPS.

§ 1º As Comissões de Divulgação dos *campi* e demais comissões específicas criadas pelos setores envolvidos deverão atuar em conjunto direto com seu respectivo representante da Coordenação do Programa, sendo responsáveis pela implementação das ações e bom andamento das atividades.

§ 2º As Comissões de Divulgação terão autonomia para propor atividades locais, desde que estejam alinhadas às diretrizes gerais do Programa UNIFAL-MG PARA VOCÊ.

Art. 5º São atribuições da Coordenação do Programa:

I – Coordenador Geral:

- a) supervisionar as atividades gerais do Programa UNIFAL-MG PARA VOCÊ;
- b) articular as ações entre os diferentes setores da UNIFAL-MG e as instituições de Educação Básica participantes;
- c) propor cronograma de atividades e realização do evento, devendo ser aprovado por maioria em reunião com os setores envolvidos;
- d) representar o Programa perante as instâncias administrativas e externas à universidade;
- e) garantir a implementação das diretrizes do Programa, conforme as políticas institucionais;
- f) acompanhar o desenvolvimento e os resultados das ações do Programa, propondo melhorias e ajustes quando necessários.

II – Coordenador Adjunto:

- a) auxiliar o Coordenador Geral na organização e execução das atividades do Programa;
- b) substituir o Coordenador Geral em suas ausências ou impedimentos;

III – Coordenador Assistente:

- a) função específica para as edições de 2025 e 2026;
- b) auxiliar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atribuições dos Coordenadores Gerais e Adjunto.

IV – Equipe de Coordenação:

- a) colaborar na organização dos eventos e ações de divulgação do Programa;
- b) auxiliar na elaboração de materiais e na logística dos eventos;
- c) atuar no suporte direto às visitas e interações entre a UNIFAL-MG e as escolas participantes;
- d) contribuir para a supervisão das atividades dos estudantes monitores.

Art. 6º Estudantes da UNIFAL-MG participarão como monitores, acompanhando as visitas e atividades realizadas na UNIFAL-MG, proporcionando interação direta com os estudantes do ensino médio, devidamente certificados para o cômputo da carga horária de Atividades Curriculares de Extensão (ACEEx).

Parágrafo único. Ficam obrigados a participar do evento alunos com bolsas institucionais nas modalidades PIBIQ e de Extensão Universitária.

Art. 7º Poderá ser concedida autorização de uso de espaços públicos pré-estabelecidos nos *campi*, na forma de chamamento público organizado pela Proaf, considerando o volume adicional de demanda por serviços vinculados a execução do programa.

Parágrafo único. A decisão sobre autorização será da coordenação do programa com anuência da Proaf.

Art. 8º As datas anuais dos eventos do Programa UNIFAL-MG PARA VOCÊ nos *campi* serão consideradas dias letivos exclusivos para a realização das atividades do evento, podendo contabilizar as horas em Atividades Complementares e/ou ACEEx.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão julgados pela Coordenadoria Geral e, em grau de recurso, pelo Consuni.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

09/06/2025



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 09/06/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1529829** e o código CRC **94868313**.